



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 126

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.868, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.*”.

O presente projeto visa alterar a taxa incidente sobre solicitação de alteração cadastral de contribuintes pessoas jurídicas. Na redação atual do Código Tributário, esta taxa tem valor equivalente ao do alvará, ou seja, variando de R\$ 111,10 a R\$ 662,70, de acordo com a atividade e porte do estabelecimento.

Certamente, trata-se de um valor exacerbado para um simples procedimento de atualização de dados do contrato social, ou mesmo de endereço. Além disso, o alto valor incidente sobre este procedimento inibe a sua realização, o que é prejudicial para a Fazenda Municipal, que não recebe informações cadastrais importantes e passa a ter seu cadastro desatualizado.

Portanto, o novo valor proposto é o equivalente a uma taxa de serviços cadastrais, de R\$ 11,60, condizente com a simplicidade deste procedimento, contribuindo, assim, para a manutenção de um cadastro atualizado dos contribuintes junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 25 de agosto de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.868, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.868, de 30.12.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34 Sempre que se alterar o nome, a firma, a razão ou a denominação social, enquadramento que resulte na inclusão ou supressão de siglas ou números na razão social, localização, dados de contato, composição societária, capital social, natureza da atividade ou, ainda, quando qualquer outra alteração resulte em enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
[...]” (NR)*

Art. 2º Altera o § 4º do artigo 77 da Lei Municipal nº 1.868, de 30.12.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 77 [...] [...] § 4º Qualquer alteração da licença de localização seguirá o disposto no artigo 34 desta Lei.
[...]” (NR)*

Art. 3º Altera o parágrafo único do artigo 78 da Lei Municipal nº 1.868, de 30.12.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 [...] Parágrafo único. No caso de alteração da licença, nos termos do § 4º do art. 77, a taxa a ser paga corresponderá a duas vezes o valor previsto no item I do Anexo III desta Lei, exceto para os dados de contato, hipótese em que não haverá incidência de taxa.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 25.08.2017.

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**